REQUERIMENTO N° 237/10

#  De Informações

“Requer informações ao Prefeito acerca das reclamações recebidas e autuações realizadas pelo PROCON de Santa Bárbara d’Oeste, quanto à proibição de cobrança de tarifa pelos bancos para receber boletos bancários dos consumidores”.

 **Considerando-se** que, recentemente (23/02/10), o site do Superior Tribunal de Justiça – STJ, publicou a notícia do julgamento naquela corte que os **“Bancos não podem cobrar tarifa para receber boleto bancário em suas agências”**, conforme cópia em anexo;

 **Considerando-se** os termos utilizados pelo voto do Ministro relator da decisão, em especial, abaixo transcrito:

“Acompanhando o voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, a Turma reiterou que, como os serviços prestados pelo banco são remunerados pela tarifa interbancária, **a cobrança de tarifa dos consumidores pelo pagamento mediante boleto ou ficha de compensação constitui enriquecimento sem causa por parte das instituições financeira**, pois há “dupla remuneração” pelo mesmo serviço, importando em vantagem exagerada dos bancos em detrimento dos consumidores, conforme dispõe os artigos 39, inciso V, e 51, parágrafo 1°, incisos I e III, do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

No caso julgado, o Ministério Público do Maranhão ajuizou ação civil pública contra vários bancos que insistiam em cobrar indevidamente tarifa pelo recebimento de boletos e fichas de compensação em suas agências. Para o MP, a ilegalidade de tal prática **já foi reconhecida pela Federação Brasileira de Bancos (Febraban)**, por conta da existência de tarifa interbancária instituída exclusivamente para remunerar o banco recebedor.

Em primeira instância, os bancos **foram proibidos de realizar tal cobrança sob pena de multa diária de R$ 500,00 por cada cobrança**, em favor de fundo público a ser indicado pelo Ministério Público. **A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça estadual**.

Em seu voto, o ministro ressaltou que **cabe ao consumidor apenas o pagamento da prestação que assumiu junto ao seu credor**, não sendo razoável que ele seja responsabilizado pela remuneração de serviço com o qual não se obrigou, nem tampouco contratou, mas que é imposto como condição para quitar a fatura recebida. Para ele, tal procedimento gera um desequilíbrio entre as partes, pois não é fornecido ao consumidor outro meio para o pagamento de suas obrigações.” (grifos e destaques nossos)

 **Considerando-se**, finalmente, que o **PROCON** de Santa Bárbara d’Oeste é o órgão responsável pelo recebimento de reclamações e imposição de autuações àqueles que desrespeitam o Código de Defesa do Consumidor.

 **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, oficiar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando-lhe que responda, através do órgão competente, as seguintes informações:

**1 -** O **PROCON** de Santa Bárbara tem conhecimento da decisão acima mencionada?

**2 –** Nos registros do **PROCON** de nossa cidade, há reclamações dos munícipes contra a obrigatoriedade de pagamento de tarifa pelos bancos para receber boletos bancários? Se sim, informar quantas e contra que bancos ou outros órgãos/entidades/empresas foram dirigidas.

**3 -** E quanto às autuações, foi realizada alguma? Se sim, quando, em quem e em que situação se encontra(m)?

**4 –** Em caso negativo, o **PROCON** pretende realizar levantamento e fiscalização acerca dessa cobrança indevida? Se sim, quando? Se não, porque não o fará?

**5 -** Outras informações que julgar pertinente.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 8 de abril de 2010.

## ADEMIR DA SILVA

- Vereador –